



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº062

DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a Reestruturação e a Reorganização Administrativa da Prefeitura do Município de Cajamar, adaptando-se ao desenvolvimento do Município e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Cajamar e sua Organização Administrativa, caracterizando as relações de subordinação.

Parágrafo Único – Constitui objetivo principal da presente Lei Complementar contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar suas atividades em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º. Para alcançar os objetivos traçados no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei Complementar, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;
- II – simplificar e reduzir controles ao mínimo necessário considerados indispensáveis, evitando o excesso de burocracia e tramitação desnecessária de papéis, sem prejuízo ao princípio da legalidade;
- III – evitar a concentração decisória meramente burocrática nos níveis hierárquicos, desconcentrando administrativamente a tomada de decisão, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem atendidos;
- IV – agilizar o atendimento dos munícipes, relativamente às exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação aos servidores quanto aos procedimentos burocráticos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 2

- V – promover a integração dos munícipes na vida político – administrativa do Município, para melhor compreender e atender as necessidades da comunidade, direcionando com precisão as ações públicas;
- VI – elevar a produtividade dos servidores, mediante concursos públicos para ingresso no serviço público municipal, promovendo o treinamento e aperfeiçoamento dos antigos e novos servidores e estabelecendo plano de carreira visando a valorização do servidor municipal;
- VII – atualizar permanentemente os serviços municipais e os servidores municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar as ações administrativas, sem prejudicar a qualidade dos mesmos.

Art. 3º. A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela Direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinadas.

Parágrafo Único - A competência do Prefeito é definida nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. A administração Direta e Autárquica do Município de Cajamar, desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento que vise a promover o desenvolvimento social, econômico e cultural dos cidadãos do Município.

Art. 5º. Os instrumentos do planejamento municipal, nos termos das Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal, são:

- I – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II – Plano Plurianual;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Anual.

Art. 6º. As atividades da administração municipal e especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada escalão hierárquico.

Art. 7º. As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, os seguintes fundamentos:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 3

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competências;
- V - controle;
- VI - racionalização.

Art. 8º. O planejamento, instituído como atividade constante da administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, compreendendo a seleção de objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 9º. A coordenação implica na obrigação das atividades da administração visando o cumprimento de seus planos e programas serem permanentemente coordenados entre os órgãos de cada nível hierárquico, a partir da atuação integrada da Direção de seus órgãos e entidades e dos responsáveis por suas unidades administrativas e de assessoramento, sob coordenação geral do Prefeito e respeitados seus níveis hierárquicos.

Art. 10. A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade das decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, o agente delegado e as atribuições, objeto da delegação.

Art. 12. A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 13. O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os escalões compreendendo particularmente:

- I – O controle, pela Chefia Competente, da execução de programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 4

II – O controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pelos órgãos próprios de finanças.

Art 14. Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, buscando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de garantir a eficiência, eficácia e efetividade do serviço público no atendimento ao cidadão, sem discriminação de qualquer espécie, mediante:

I – repressão da hipertrofia das atividades – meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II – livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III – suspensão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social, seja evidentemente superior aos riscos.

Art 15. Para a execução de seus programas, a Administração Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos e ainda, sempre que possível e aconselhável, na execução de obras, poderá recorrer-se a serviços de terceiros ou de entidades públicas e privadas, mediante contrato, concessão, convênio, termo de parceria, contrato de gestão, ou outros instrumentos legais, evitando assim novos cargos permanentes e a ampliação de seu quadro de servidores, observadas as disposições legais.

Art. 16. A administração municipal deverá promover a integração popular na vida político-administrativa do Município, através da participação de entidades de classe, associações e demais órgãos e entidades representativos da comunidade e da sociedade civil.

Art.17. A Administração Municipal será compreendida pela:

I – Administração Direta, constituída por:

- a) Órgãos de Assessoramento Direto e Indireto;
- b) Órgãos de Atividades Complementares;
- c) Órgãos de Atividades Auxiliares da Administração;
- d) Órgãos de Atividades-fim da Administração.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 5

II – Administração Indireta, constituída por Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, com controle majoritário do Município, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, ora existentes, ou aquelas que vierem a ser constituídas na forma da lei.

§ 1º – Os órgãos de Assessoramento Indireto e os órgãos da Administração Indireta, são vinculados ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos de Assessoramento, de Atividades Auxiliares e de atividades fim da Administração Direta, são subordinados ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Art. 18. A estrutura da Prefeitura do Município de Cajamar, fica constituída da seguinte forma:

I- Órgãos de Assessoramento Direto e Indireto

a) Órgãos de Assessoramento Direto

Gabinete do Prefeito;
Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos;
Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC)
Coordenadoria de Controle Interno

b) Órgãos de Assessoramento Indireto

Conselhos Municipais
Comissões Municipais
Juntas Municipais

II- Órgãos de Atividades Complementares

Fundo Social de Solidariedade;

III- Órgãos de Atividades Auxiliares da Administração

Diretoria Municipal de Administração;
Diretoria Municipal da Fazenda;
Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 6

IV- Órgãos de Atividades-fim da Administração

Diretoria Municipal de Educação;
Diretoria Municipal de Esportes ;
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer;
Diretoria Municipal de Saúde;
Diretoria Municipal de Obras;
Diretoria Municipal de Serviços Públicos
Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo
Diretoria Municipal de Eventos;
Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Diretoria de Trânsito, Transportes e Segurança.

Art. 19. A estrutura executiva da Administração Direta constitui-se pelos órgãos de assessoramento, de atividades complementares, atividades auxiliares e Atividades-fim, adequadamente entrosados e integrados entre si, e sob subordinação direta do Prefeito Municipal.

Art. 20. A Administração Direta é composta de órgãos de linha e assessoria, que se integram sob princípios de organização hierárquica e funcional.

Art. 21. Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre escalões, assim definidos:

- I – primeiro escalão - Diretorias Municipais;
- II – segundo escalão - Departamentos;
- III – terceiro escalão - Divisão;
- IV – quarto escalão - Seção e Setores

Art. 22. Os órgãos de Assessoramento, são conjuntos de atividades necessárias á coordenação geral, ao planejamento e controle das atividades dos órgãos e á execução de tarefas específicas.

Art. 23. Com a finalidade de atender ao desenvolvimento do Município, fica a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Cajamar, constituída de Diretorias, Departamentos e Divisões, conforme Anexo I, a saber:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos;
- III- Conselhos Municipais;
- IV- Comissões Municipais;
- V- Juntas Municipais;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 7

- VI- Fundo Social de Solidariedade;
- VII- Diretoria Municipal de Administração;
- VIII- Diretoria Municipal da Fazenda
- IX- Diretoria Municipal de Planejamento, e Desenvolvimento
- X- Diretoria Municipal de Licitação, Compras, Contratos e Suprimentos
- XI- Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC)
- XII- Diretoria Municipal de Educação;
- XIII- Diretoria Municipal de Esportes;
- XIV- Diretoria Municipal de Cultura e Lazer;
- XV- Diretoria Municipal de Saúde;
- XVI- Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XVII- Diretoria Municipal de Obras;
- XVIII- Diretoria Municipal de Serviços Públicos
- XIX- Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo;
- XX- Diretoria Municipal de Eventos;
- XXI- Diretoria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança.

Art. 24. As Diretorias serão compostas de Departamento, Divisões, Seções e Setores.

Art. 25. As Diretorias compõem-se com as respectivas estruturas a seguir:

I – GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Chefia de Gabinete
- 1.2. Fundo Social de Solidariedade
- 1.3. Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
- 1.4. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)
- 1.5. Departamento de Apoio Administrativo
 - 1.5.1. Expediente
 - 1.5.2. Cerimonial
 - 1.5.3. Assessoria Administrativa
 - 1.5.4. Assessoria de Tecnologia e Informação
- 1.6. Departamento de Apoio Técnico
 - 1.6.1. Assessoria de Imprensa
 - 1.6.2. Assessoria Jurídica
 - 1.6.3. Assessoria de Gestão e Códigos Fiscalizadores
 - 1.6.4. Assessoria de Divulgação e Imagem
 - 1.6.5. Assessoria Parlamentar e Institucional



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 8

- 1.7. Departamento de Comunicação
 - 1.7.1. Divisão de Imprensa
 - 1.7.2. Divisão de Criação
 - 1.7.3. Divisão de Fotojornalismo
 - 1.7.4. Divisão de Opinião Pública e Pesquisa

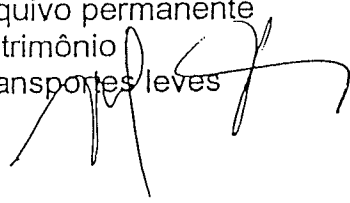
II – DIRETORIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 2.1. Gabinete do Diretor
- 2.2. Expediente
- 2.3. Assessoria Técnica Legislativa
- 2.4. Assessoria Administrativa
- 2.5. Procon
- 2.6. Divisão de Contencioso Administrativo e Judicial
- 2.7. Divisão de Execução Fiscal
- 2.8. Divisão de Assistência Judiciária Gratuita

III – DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

- 3.1. Gabinete do Diretor
- 3.2. Departamento de Planejamento
 - 3.2.1. Divisão de Orçamento
 - 3.2.2. Divisão de Captação de Recursos
- 3.3. Departamento de Desenvolvimento
 - 3.3.1. Divisão de Indústria, Comércio e Turismo
 - 3.3.2. Divisão de Habitação

IV – DIRETORIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Gabinete do Diretor
 - 4.2. Departamento de Administração Geral
 - 4.2.1. Divisão de Tecnologia da Informação
 - 4.2.2. Divisão de Apoio Administrativo
 - 4.2.3. Divisão de Convênios
 - 4.2.4. Divisão de Arquivo permanente
 - 4.2.5. Divisão de Patrimônio
 - 4.2.6. Divisão de Transportes leves
- 



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 9

- 4.3. Departamento de Gestão de Pessoal
 - 4.3.1. Divisão de Admissão, Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal
 - 4.3.2. Divisão de Administração Técnica
 - 4.3.3. Divisão de Medicina Ocupacional e Familiar

V – DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 5.1. Gabinete do Diretor
- 5.2. Departamento de Receita
 - 5.2.1. Divisão de Lançadoria
 - 5.2.2. Divisão de Fiscalização
 - 5.2.3. Divisão de Tributação
 - 5.2.4. Divisão de Cobrança
- 5.3. Departamento de Despesas
 - 5.3.1. Divisão de Contabilidade
 - 5.3.2. Divisão de Tesouraria

VI – DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS

- 6.1. Gabinete do Diretor
- 6.2. Departamento de Licitação, Compras e Contratos
 - 6.2.1. Divisão de Licitação
 - 6.2.2. Divisão de Compras
 - 6.2.3. Divisão de Contratos
- 6.3. Departamento de Suprimentos
 - 6.3.1. Divisão de Almojarifado Central
 - 6.3.2. Divisão de Almojarifados Periféricos

VII – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.1. Gabinete do Diretor
- 7.2. Departamento de Apoio Administrativo
 - 7.2.1. Divisão de Administração e Manutenção Predial
 - 7.2.2. Divisão de Comunicação e Informática
 - 7.2.3. Divisão de Administração Financeira
- 7.3. Departamento de Apoio Técnico
 - 7.3.1. Divisão de Escola Profissionalizante
 - 7.3.2. Divisão de Apoio Pedagógico
 - 7.3.3. Divisão de Unidades Escolares



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 10

- 7.4 Departamento de Apoio ao Escolar
 - 7.4.1. Divisão S.M.A.E.
 - 7.4.2. Divisão de Assistência ao Escolar

VIII – DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES

- 8.1. Gabinete do Diretor
- 8.2. Expediente
- 8.3. Departamento de Apoio Técnico
 - 8.3.1. Divisão de Formação e Treinamento Esportivo
 - 8.3.2. Divisão de Atividades Esportivas
- 8.4 Unidades de Esportes
 - 8.4.1. Centro de Esportes Polvilho
 - 8.4.2. Centro de Esportes Ponunduva
 - 8.4.3. Centro de Esportes Cajamar
 - 8.4.4. Centro de Esportes de Jordanésia

IX – DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

- 9.1. Gabinete do Diretor
 - 9.1.1. Expediente
 - 9.1.2. Assessoria Administrativa
- 9.2. Divisão de Oficinas Culturais e Teatro
- 9.3. Divisão de Bibliotecas
- 9.4. Divisão de Feira de Artesanato
- 9.5. Divisão de Museu de Casa de Pesquisa Histórica

X – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.1. Gabinete do Diretor
- 10.2. Departamento de Apoio Administrativo
 - 10.2.1. Divisão de Administração e Comunicação Social
 - 10.2.2. Divisão de Suprimentos e Medicamentos
 - 10.2.3. Divisão de Serviços Terceirizados
- 10.3. Departamento de Apoio Técnico Assistencial
 - 10.3.1. Divisão de Auditoria, Avaliação e Controle
 - 10.3.2. Divisão de Assistência a População
 - 10.3.3. Divisão de Atenção à Saúde



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 11

- 10.4. Departamento de Vigilância e Controle de Agravos
 - 10.4.1. Divisão de Vigilância a Saúde
 - 10.4.2. Divisão de Vigilância Sanitária
 - 10.4.3. Divisão de Zoonoses e Apreensão de Animais
- 10.5. Unidades Assistências
 - 10.5.1 UB Saúde – Unidade Básica de Saúde
 - 10.5.2 UB Saúde da Família
 - 10.5.3 Ambulatório de especialidades
 - 10.5.4 Unidade Mista

XI – DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 11.1. Gabinete do Diretor
- 11.2. Departamento de Apoio Administrativo
 - 11.2.1 Divisão de Administração
 - 11.2.2 Divisão de Planejamento
 - 11.2.3. Divisão de Cadastro
 - 11.2.4. Divisão de Logística e Distribuição
- 11.3. Departamento de Apoio Técnico
 - 11.3.1. Divisão de Assistência Social
 - 11.3.2. Divisão de Serviço Funerário e Velório
 - 11.3.3. Divisão da Infância e da Juventude
 - 11.3.4 Divisão de Projetos
- 11.4 Departamento de Apoio Social
 - 11.4.1 Divisão de Frente do Trabalho
 - 11.4.2. Divisão de Programa de Auxílio ao Trabalhador
 - 11.4.3. Divisão de Cursos e Capacitações
- 11.5 Unidades Assistenciais
 - 11.5.1 CRAS de Cajamar
 - 11.5.2 CRAS de Jordanésia
 - 11.5.3 CRAS de Polvilho
 - 11.5.4 CRAS de Ponunduva

XII – DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 12.1. Gabinete do Diretor
 - 12.1.1. Expediente
 - 12.1.2. Assessoria Administrativa
- 12.2. Divisão de Fiscalização
- 12.3. Divisão de Obras Públicas
- 12.4. Divisão de Obras Particulares



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 12

XIII – DIRETORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1. Gabinete do Diretor

13.2. Departamento de Manutenção e Serviços

13.2.1. Divisão de Manutenção Predial

13.2.2. Divisão de Manutenção de Veículos

13.2.3. Divisão de Serviços de artefatos de cimento

13.2.4. Divisão de serviços de Transporte Pesado

13.3. Departamento de Serviços

13.3.1. Divisão de Serviços do Distrito de Jordanésia

13.3.2. Divisão de Serviços do Distrito de Polvilho

13.3.3. Divisão de Serviços do Distrito de Ponanduva

13.3.4. Divisão de Serviços do Distrito de Cajamar – Paço Municipal

XIV – DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, POSTURAS E URBANISMO

14.1. Gabinete do Diretor

14.2. Departamento de Meio Ambiente

14.2.1. Divisão de Programas Ambientais

14.2.2. Divisão de Fiscalização Ambiental

14.3. Departamento de Posturas e Urbanismo

14.3.1. Divisão de Posturas

14.3.2. Divisão de Urbanismo

XV – DIRETORIA MUNICIPAL DE EVENTOS

15.1. Gabinete do Diretor

15.1.1. Expediente

15.1.2. Assessoria Administrativa

15.2. Divisão de Planejamento e Organização

15.3. Divisão de Divulgação e Execução



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 13

XVI- DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA

16.1. Gabinete do Diretor

16.1.1 Expediente

16.1.2 Assessoria Jurídica

16.2. Junta de Recursos

16.3 Junta de Alistamento Militar

16.4 Departamento de Guarda Municipal

16.4.1 Divisão de Treinamento e Aprimoramento

16.4.2 Divisão de Apoio Técnico Operacional

16.4.3 Divisão de Apoio Administrativo

16.4.4 Inspeção Operacional

16.5. Departamento de Trânsito e Transportes

16.5.1. Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte

16.5.2. Divisão de Engenharia de Tráfego

16.5.3. Divisão de Apoio Administrativo

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E COORDENADORIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E GESTORES

Art. 26. Os Diretores Municipais e Coordenadores, além de suas atribuições específicas previstas nesta lei e na legislação em geral, no âmbito de suas respectivas diretorias e coordenadorias, como dirigentes diretamente subordinados ao Prefeito compete:

I- dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades referentes à Administração;

II- recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;

III- receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;

IV- Promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

V- Coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 14

VI- Guardar e manter os documentos oficiais providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

VII- Coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;

VIII- Coordenar e executar todo o processo de informatização;

IX- Fornecer à Diretoria Municipal de Planejamento e Coordenadorias, dados, análises e estudos relacionados com sua atividade;

X- Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;

XI- Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;

XII- Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;

XIII- Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;

XIV- Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, para uma avaliação da política de governo;

XV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 27. A Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos é o órgão de Assessoramento Direto e de orientação e apoio técnico - jurídico do Prefeito e demais órgãos da Administração e de representação judicial do Município, competindo-lhe:

I - representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - assessorar o Prefeito e outros órgãos da Administração quando solicitado, sobre assunto de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

III - verificar anteprojetos de lei, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 15

IV - promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município;

V - organizar e atualizar as coletâneas de legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como de jurisprudência e doutrina de interesse do Município, ou servir-se de área especializada dentro da Administração, para esse fim;

VI - preparar e apresentar proposta orçamentária da Diretoria;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 28. A Chefia de Departamento compete:

I- Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas.

II- Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;

III- Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos.

IV- Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;

V- Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação da política de governo;

VI- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 29. Às chefias de Divisão compete:

I- Planejar e coordenar a execução de atividades, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados ao trabalho e à situação funcional de cada um, promovendo o desenvolvimento de seus subordinados, bem como manter o estímulo e auto estima e reconhecimento dos mesmos;

II- Organizar, coordenar e controlar processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 16

III- Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;

IV- Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados;

V- Encaminhar pedidos de saídas antecipadas, licenças e afastamentos de seus subordinados, opinando, quando couber, sobre os méritos do servidor em causa, propondo sanções disciplinares ou recompensas e indicando o possível substituto nos casos de impedimento, para evitar interrupções no trabalho ou anomalias prejudiciais ao rendimento da unidade;

VI- Requisitar material necessário ao desempenho dos trabalhos da unidade, preenchendo formulários e enviando-os à unidade competente, para assegurar o bom andamento dos serviços;

VII- Organizar a escala de trabalho, de férias e folgas dos servidores, orientando-se pelas regulamentações pertinentes e por decisões superiores, para atender às determinações legais sobre a matéria;

VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 30. A Lei disporá sobre as atribuições e competências dos servidores públicos designados em comissão para exercer as funções de Diretor Municipal, Coordenador, Chefe de Departamento e Chefe de Divisão, além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 31. As atribuições do Fundo Municipal de Solidariedade, dos Conselhos Municipais, das Comissões Municipais, das Juntas e competência dos servidores municipais que a ocupem, de forma a preservar a inter-relação entre os demais órgãos da administração serão dispostas em Lei específica.

Art. 32. A Lei criará os cargos para provimento em comissão das Diretorias, Coordenadorias, Chefia de Departamento, Chefias de Divisão, Assessores de Gabinete e Assessores de Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS PARA OS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art 33. Os Decretos e Portarias são de competência privativa do Prefeito.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 17

Art.34. As circulares são de competência do Prefeito e das Diretorias, diretamente subordinadas ao Prefeito.

Art 35. O Prefeito poderá, em casos de licenças, ausências ou impedimentos dos superiores hierárquicos, dos atuais órgãos e unidades constantes desta lei, avocar a respectiva competência, delegar funções a outro superior, ou designar servidor para, durante o período necessário, responder pelo órgão ou unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 36. Até a implantação definitiva da estrutura constante na presente Lei, bem como a nomeação de todos os cargos e realização de concursos, as estruturas atuais e seus respectivos servidores desempenharão suas atribuições normalmente, na fase de transição.

Art 37. As Diretorias serão ocupadas por Diretores nos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, com vencimentos estabelecidos em lei própria.

Art 38. As Coordenadorias serão ocupadas por Coordenadores em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, com vencimentos estabelecidos em lei própria.

Art 39. Os Departamentos serão ocupados por Chefes de Departamento, nos cargos em comissão, com vencimentos estabelecidos em Lei própria.

Art 40. As Divisões serão ocupadas por Chefes de Divisão, nos cargos em comissão, com vencimentos estabelecidos em lei própria.

Art 41. As Leis orçamentárias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis que consignem os Planos Plurianuais terão em conta a estrutura e as demais previsões constantes desta Lei.

Art 42.. Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/00, acompanha a presente Lei a previsão de impacto orçamentário, conforme Anexo II.

Art 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062/05, fls. 18

Art.44. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º ao 8º da Lei Complementar nº 007 de 11/04/1994 e os artigos 1º e 14 da Lei Complementar nº 39 de 20/12/2001.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de setembro de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

ANEXO I – ORGANOGRAMA 2005

PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE CAJAMAR

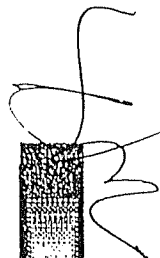
IPSSC

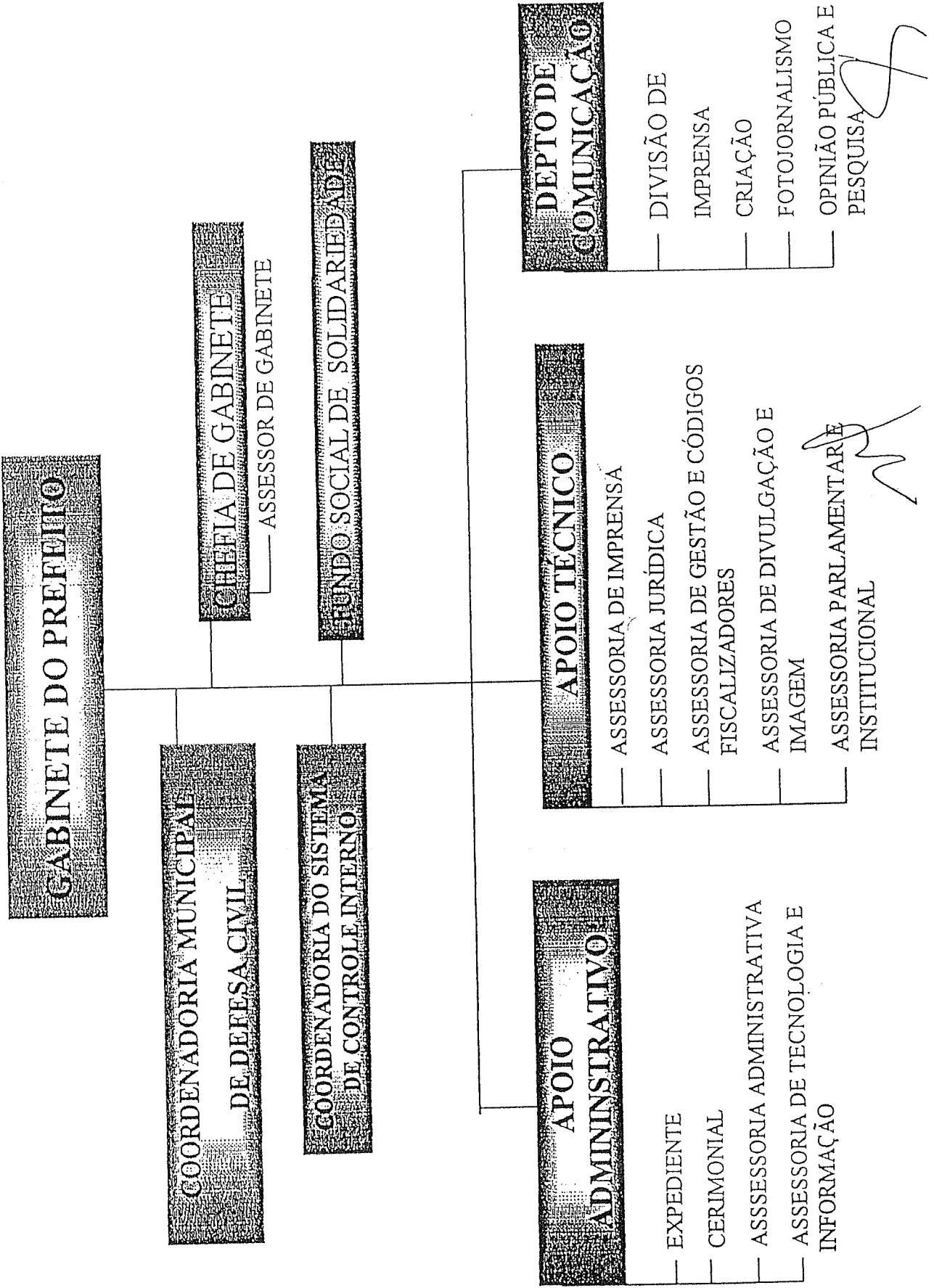
GABINETE DO
PREFEITO

DIRETORIAS

FUNDOS

CONSELHOS





P.M.C.
DIRETORIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DIVISÕES DE

- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL
- EXECUÇÃO FISCAL
- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA

GABINETE DO DIRETOR

- EXPEDIENTE
- ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA
- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
- PROCON



P.M.C.
DIRETORIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

GABINETE
DO DIRETOR

DEPTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO
DE.....:

- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- APOIO ADMINISTRATIVO
- CONVÊNIOS
- ARQUIVO PERMANENTE
- PATRIMÔNIO
- TRANSPORTES LEVES

DEPTO DE GESTÃO
DE PESSOAL

DIVISÃO
DE.....:

- ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL
- ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA
- MEDICINA OCUPACIONAL E FAMILIAR



P.M.C.
DIRETORIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

GABINETE
DO DIRETOR



DEPTO DE
RECEITA

DIVISÃO
DE.....:

- LANÇADORIA
- FISCALIZAÇÃO
- TRIBUTAÇÃO
- COBRANÇA

DEPTO DE
DESPESAS

DIVISÃO
DE.....:

- CONTABILIDADE
- TESOURARIA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO DIRETOR

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE:

- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
- HABITAÇÃO

DIVISÃO DE:

- ORÇAMENTO
- CAPTAÇÃO DE RECURSOS

47

P.M.C.

**DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS,
CONTRATOS E SUPRIMENTOS**

**GABINETE
DO DIRETOR**

**DEPTO DE LICITAÇÕES
CONTRATOS E
COMPRAS**

- DIVISÃO DE LICITAÇÕES
- DIVISÃO DE CONTRATOS
- DIVISÃO DE COMPRAS

**DEPTO DE
SUPRIMENTOS**

- DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
CENTRAL
- DIVISÃO DE ALMOXARIFADOS
PERIFÉRICOS



P.M.C.
DIRETORIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

GABINETE
DO DIRETOR

DEPTO DE APOIO
ADMINISTRATIVO

DIVISÃO
DE.....:

- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL
- COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPTO DE APOIO
TÉCNICO

DIVISÃO
DE.....:

- ESCOLA PROFISSIONALIZANTE
- APOIO PEDAGÓGICO
- UNIDADES ESCOLARES

DEPTO DE
APOIO AO ESCOLAR

DIVISÃO
DE.....:

- SMAE
- ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR



P.M.C.
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES

GABINETE DO DIRETOR EXPEDIENTE

DEPTO DE APOIO TÉCNICO

DIVISÃO DE.....:

- FORMAÇÃO E TREINAMENTO ESPORTIVO
- ATIVIDADES ESPORTIVAS

UNIDADES DE ESPORTES

- CENTRO DE ESPORTES DO POLVILHO
- CENTRO DE ESPORTES DE PONUNDUVA
- CENTRO DE ESPORTES DE CAJAMAR
- CENTRO DE ESPORTES DE JORDANÉSIA



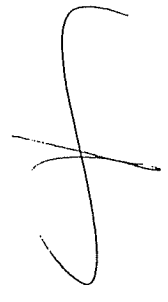
P.M.C.
DIRETORIA MUNICIPAL DE
CULTURA E LAZER

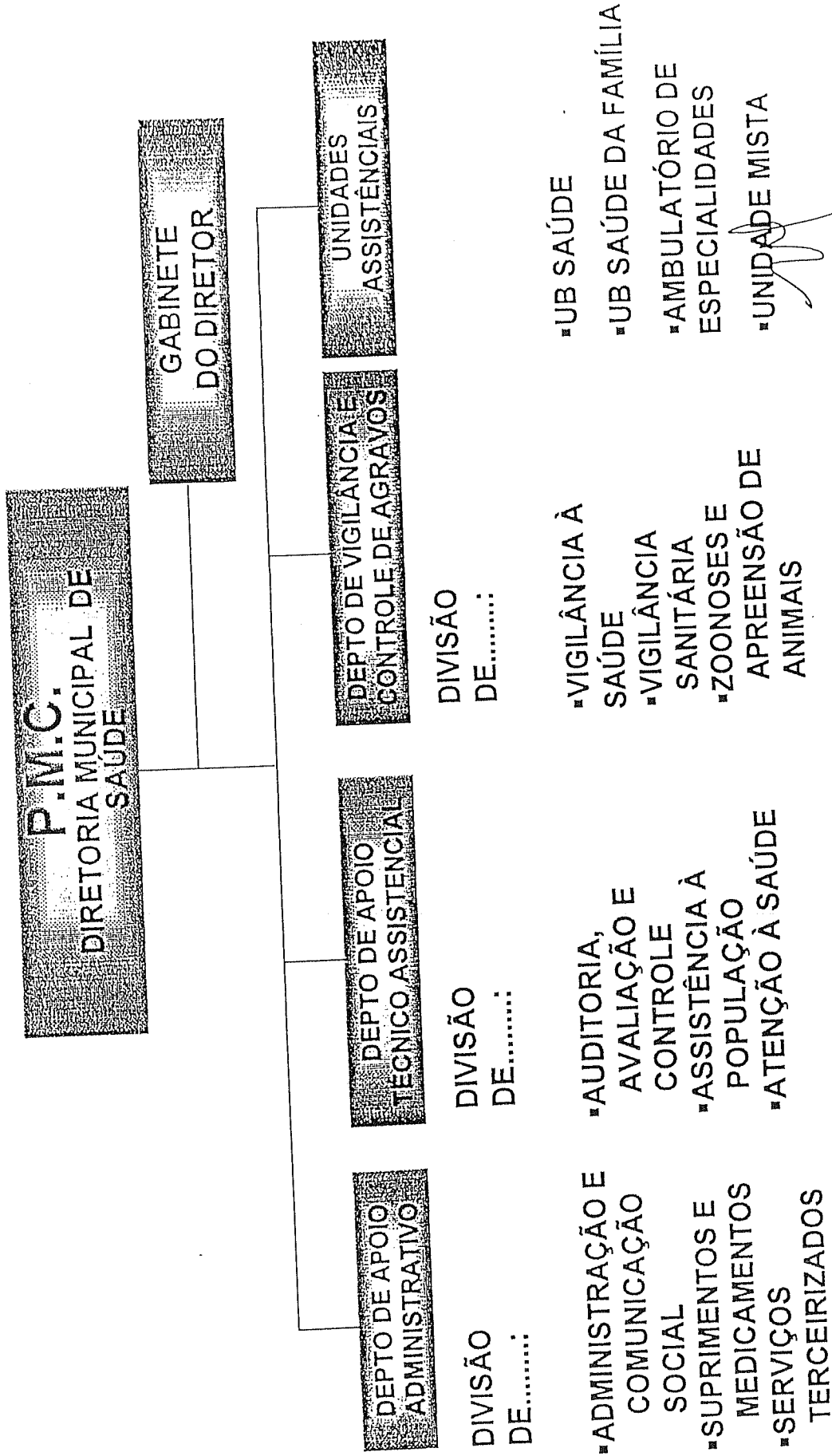
DIVISÃO DE

- BIBLIOTECAS
- FEIRA DE ARTESANATO
- MUSEU E CASA DE PESQUISA HISTORICA
- OFICINAS CULTURAIS E TEATRO

GABINETE DO
DIRETOR

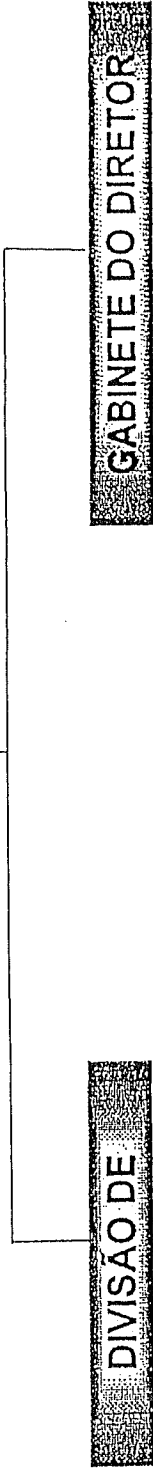
- EXPEDIENTE
- ASSESSORIA ADMINISTRATIVA





[Handwritten signature]

P.M.C.
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS



DIVISÃO DE

▪ FISCALIZAÇÃO

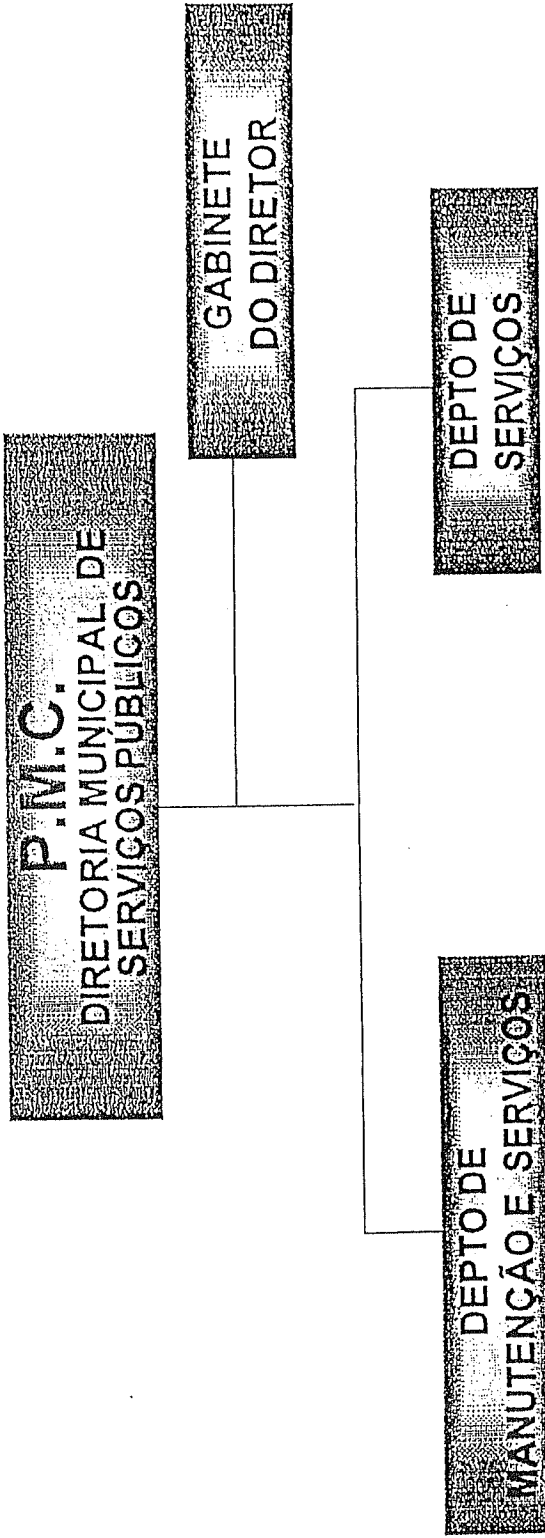
▪ OBRAS PÚBLICAS

▪ OBRAS PARTICULARES

GABINETE DO DIRETOR

▪ EXPEDIENTE

▪ ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA



DIVISÃO
DE.....:

- MANUTENÇÃO PREDIAL
- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
- SERVIÇOS DE ARTEFATOS DE CIMENTO
- SERVIÇOS DE TRANSPORTE PESADO

DIVISÃO
DE.....:

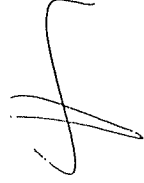
- SERVIÇOS DO
- DISTRITO DE JORDANÉSIA
- DISTRITO DO POLVILHO
- DISTRITO DO PONUNDUVA
- DISTRITO DE CAJAMAR
(PAÇO MUNICIPAL)

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE,
POSTURAS E URBANISMO

GABINETE DO DIRETOR

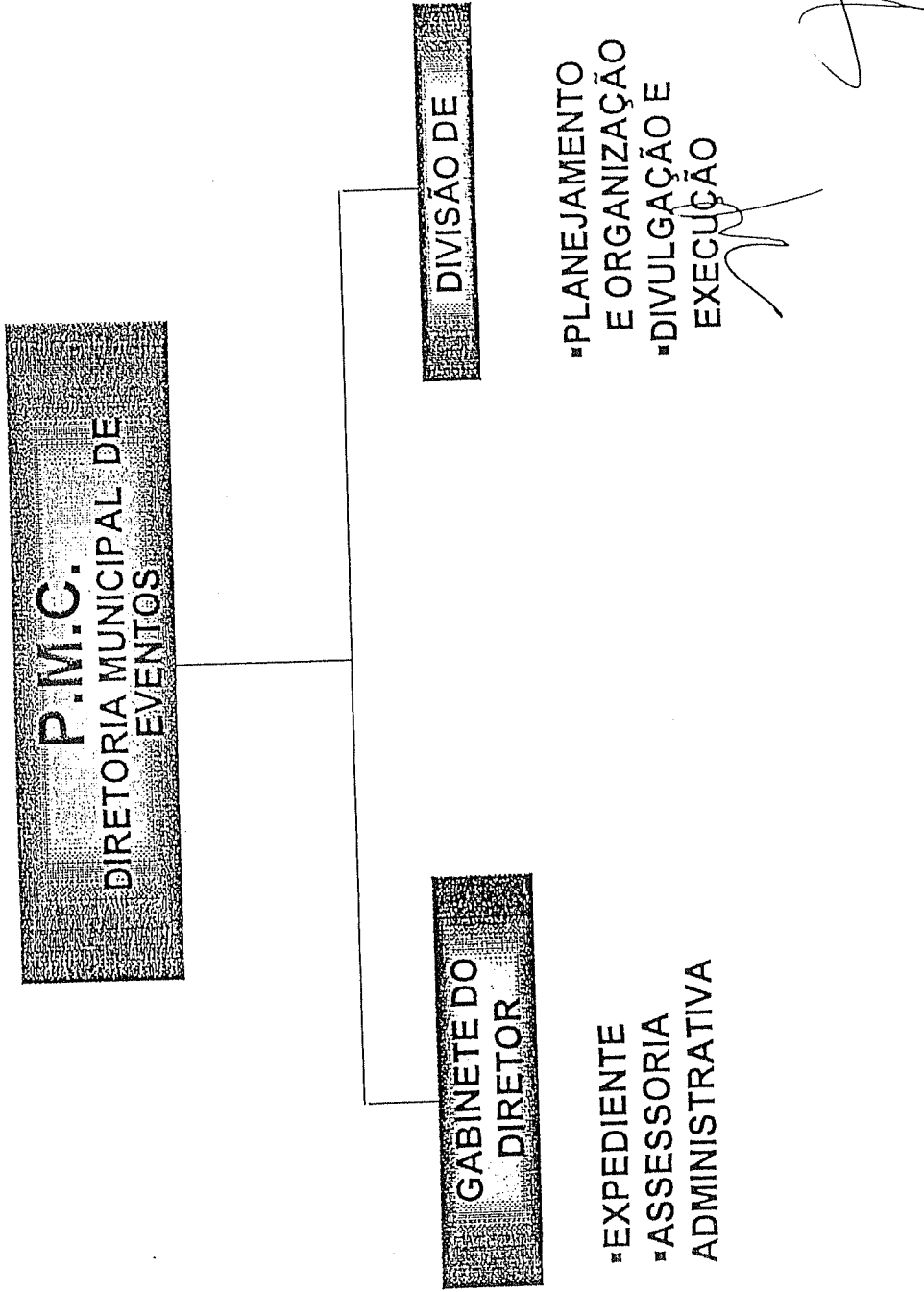
DEPARTAMENTO
DE
POSTURAS E URBANISMO

DIVISÃO DE
▪ POSTURAS
▪ URBANISMO



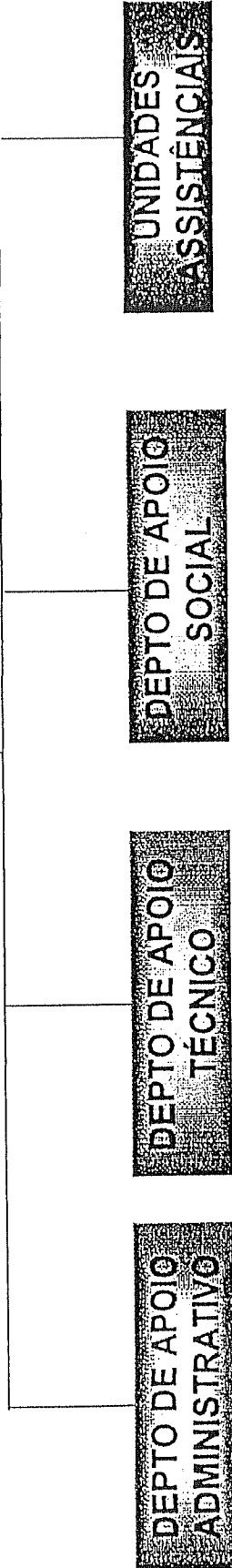
DEPARTAMENTO
DE
MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE
▪ PROGRAMAS AMBIENTAIS
▪ FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



P.M.C.
DIRETORIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE
DO DIRETOR



DEPTO DE APOIO
ADMINISTRATIVO

DIVISÃO
DE.....:

- ADMINISTRAÇÃO
- PLANEJAMENTO
- CADASTRO
- LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

DEPTO DE APOIO
TÉCNICO

DIVISÃO
DE.....:

- ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SERVIÇO FUNERÁRIO E VELÓRIO
- INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
- PROJETOS

DEPTO DE APOIO
SOCIAL

DIVISÃO
DE.....:

- FRENTE DO TRABALHO
- PROGRAMA DE AUXÍLIO AO TRABALHADOR
- CURSOS E CAPACITAÇÃO

UNIDADES
ASSISTENCIAIS

- C.R.A.S DE CAJAMAR
- C.R.A.S DE JORDANÉSIA
- C.R.A.S DE POLVILHO
- C.R.A.S DE PONUNDUVA

P.M.C.
**DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
TRANSPORTE E SEGURANÇA**

**JUNTA DE
ALISTAMENTO MILITAR**

GABINETE DO DIRETOR

JUNTA DE RECURSOS

**EXPEDIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

**DEPTO DE GUARDA
MUNICIPAL**

DIVISÃO
DE.....:

- TREINAMENTO E APRIMORAMENTO
- APOIO ADMINISTRATIVO
- APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- INSPECTORIA OPERACIONAL

**DEPTO DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES**

DIVISÃO
DE.....:

- FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE
- ENGENHARIA DE TRÁFEGO
- APOIO ADMINISTRATIVO

